



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 001/2016 do Executivo Municipal.**

**Modifica o Artigo 3º, o Artigo 4º, Incisos I e IV e § 2º e o Artigo 8º, Inciso II do Projeto nº 001/2016 .**

**Art. 3º** O Valor da bolsa corresponderá ao valor da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior, onde o aluno estiver matriculado, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição devendo o Município viabilizar convênios para obtenção das mensalidades com custos menores, excluindo-se valores referentes a matrícula, transporte e aquisição de material didático, ainda que fornecido pela instituição.

**Art. 4º** Para ser beneficiário do Programa de que trata esta Lei, o aluno deverá:

**I – ser Servidor Público Municipal da Administração Direta ou Indireta, ocupando cargo de provimento efetivo, ativo ou não, ou ser ascendente, descendente ou cônjuge do servidor, demonstrando, em todos os casos, domicílio.**

.....  
.....

**IV – não ter sido desligado anteriormente de programas educacionais ou de Bolsas de estudos por fraude.**

**§ 2º** - Dos quantitativos fixado no artigo 2º fica estabelecido que trinta por cento (30%) é destinado a atender a hipótese prevista no “caput” deste artigo, e os setenta por cento (70%) remanescente é destinado a atender a hipótese prevista no parágrafo primeiro.

**Artigo 8º** - O candidato ao benefício deverá assinar termo de compromisso se comprometendo a:

.....  
.....  
.....

**II – Ter no máximo três (03) reprovações em qualquer disciplina durante o curso, aplicando-se essa regra inclusive aos alunos que estavam inscritos no programa de bolsa instituído pela Lei nº 2.844, de 29 de dezembro de 2014, sendo que os encargos financeiros decorrentes da reprovação em quaisquer disciplinas serão de responsabilidade do aluno bolsista,**



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA:**

As presentes Emendas Modificativas visam uma melhor adequação do texto legal e a realidade de nosso município, especialmente aos diversos alunos carentes e que dependem de bolsas para cursar o nível superior do ensino.

Vale ressaltar que todas as modificações foram feitas em reunião dos membros da CESAS e representantes da Secretaria de Educação do Município, após minucioso estudo de viabilidade do projeto de lei.

Em face disso solicito aos meus pares a aprovação da presente Emenda.

Itapemirim-ES, 20 de janeiro de 2016.

*Erasto da Costa Rocha*

**Erasto da Costa Rocha**  
**Presidente e Relator da CESAS**

*Regina Viana de Souza*

**Regina Viana de Souza**  
**Vice-Presidente da CESAS**

*Vagner Santos Negrine*

**Vagner Santos Negrine**  
**Membro da CESAS**